MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 250/2010

Lapa, 10 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda, que o referido Convênio, seguirá através do Ofício nº 251, de 10.04.10, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 381 / 2010
10/05/2010 - 16:56
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.592.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil Reais), destinado a canalização do córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1.022 – Convênio Ministério da Integração Nacional - Parque Linear
4.4.90.51.00.00.00.00.1832 – Obras e Instalações.....R$ 4.500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 92.000,00
TOTAL.....R$ 4.592.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
O Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos do Convênio nº 731421/2009 firmado com o Ministério da Integração Nacional.....R$ 4.500.000,00

Redução parcial da seguinte dotação:
06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....R$ 92.000,00
TOTAL.....R$ 4.592.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de maio de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei, que visa atender dispositivo do Convênio com o Ministério da Integração Nacional que tem por objetivo a Execução de Obras de canalização do córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, neste município.

Trata-se de complemento de recursos agora enviado pelo Ministério da Integração Nacional, cuja justificativa já foi enviada no Projeto de Lei nº 041/2010, cuja cópia anexamos.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de maio de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, visando a implantação do parque linear do Passos Neves, dentro do que preconiza o Convênio com o Ministério de Turismo, ou seja, a Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, buscando resolver de forma definitiva o problema existente com os córregos, Passos das Neves e da Ronda que causam freqüentemente inundações e danos ambientais tais quais erosões e assoreamento além de prejuízos econômicos com o alagamento de algumas residências encontrou oportunidade junto ao GOVERNO FEDERAL para a obtenção de recursos financeiros para buscar uma solução a esses problemas.

A idéia já pactuada entre as esferas Municipal e Federal é a de um projeto em parque linear ao longo dos córregos dotados de equipamentos urbanos que incrementem o interesse do público a usar esse parque: são áreas de lazer, trilhas para caminhada e construção de um lago próximo ao trevo de acesso à cidade.

A par do porte dos equipamentos urbanos será feito o alargamento do canal bem como redimensionadas todas as travessias de Rua que hoje, por conta de subdimensionamento, retém as águas por ocasião de chuvas mais fortes o que ocasionam os alagamentos, principalmente na região do antigo matadouro Municipal.

Está sendo elaborado um projeto executivo para que possibilite, após a liberação de recursos, a licitação e que essa contemple todos os aspectos tanto urbanísticos quanto de drenagem.

É evidente que a implantação desse parque linear irá, também, incrementar o turismo.

Em resumo teremos ao longo do parque linear:

- ARBORIZAÇÃO
- AJARDINAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

- ILUMINAÇÃO
- CICLISMO
- CANCHAS ESPORTIVAS
- ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO
- LAGO PROXÍMO AO TREVO DA AV. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, por ser uma obra de grande interesse público, pois irá beneficiar um grande número de pessoas, além de embelezar nossa cidade, e para tanto antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Recebido 06/05/10

CONVÊNIO Nº 731421/2009-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, E O MUNICÍPIO DE LAPA, NO ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 3º andar, em Brasília-DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, **FRANCISCO CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1027948 – SSP/BA e do CPF/MF nº 130.450.405-00, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, com sede na Praça Murazinha Braga, 87, Centro, CEP: 83750-000 no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05 denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 890.157-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, regis trado no SICONV sob nº **731421/2009**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59100.000617/2009-98 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras de canalização do córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, no município da Lapa/PR, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado, do processo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

e) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUARTA;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

h) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas;

i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação, no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste Instrumento;

j) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

k) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

l) registrar no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

m) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

m.1 - a destinação do recurso;

m.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

m.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

m.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

m.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

n) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 365 dias, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Subcláusula única - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e que será submetida à apreciação e deliberação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 4.592.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) **R$** 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei 11.897 de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008, UG 530013, observadas as características abaixo especificadas:

a) Programa de Trabalho: 06.182.1027.8348.4003

b) Natureza da Despesa: 4440.42

c) Fonte: 0300

d) Nota de Empenho: 2009NE900158, de 31 de dezembro de 2009.

2) R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o Art. 40 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estão consignados através da Lei Municipal nº 2.252, de 08 de dezembro de 2008.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subseqüente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em uma parcela, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, dos documentos a seguir listados e a respectiva análise e aprovação.

a) Projeto básico;

b) Outorga para uso da água ou dispensa;

c) Licença ambiental prévia ou dispensa;

d) Comprovação de titularidade das áreas onde ocorrerão as obras, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e legislação complementar.

Subcláusula Quinta - A eficácia deste convênio está condicionada a apresentação, pelo Convenente, dos documentos referidos na subcláusula anterior no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias após a Publicação no DOU, prorrogáveis por iguais períodos , sob pena de extinção deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio .

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de, no mínimo, 03 (três) inspeções, sendo uma no início dos serviços, uma no decorrer e a outra no final das obras, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – O **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pel o CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

d) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

g) Termo de Compromisso por meio do qual o convenente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 30 (trinta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 12 Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material o u formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando -se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando -se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento a presentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção d este Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA NONA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com docume ntos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula única – A devolução prevista na alínea "a" em decorrência da utilização parcial de recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participaçã o tanto do **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV

b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

c) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;

d) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

e) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009.

Pela UNIÃO/MI/SIH:

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU
Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica

Pelo Município de Lapa/PR:

PAULO CESAR FIALES FURIATI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Nº / ANO DA PROPOSTA:
132727/2009

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
Execução de obras de canalização do Córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, Município de Lapa- PR.

JUSTIFICATIVA:
Trata-se do circuito ambiental da Lapa, cujo Parque Linear Passo dos Neves compreende grande parte do potencial hídrico do Município, com destaque para o Córrego dos Neves. Desta forma, a ação pretende regularizar o manancial de forma a evitar, nas quadras invernosas, o dano ambiental sobremodo no que se refere aos aspectos sociais de atingimento da população circunvizinha, tais como enchentes, erosões e danos afins, especialmente nas imediações da Avenida Aloisio Leoni, Rua Des. Otávio Ferreira, Rua Teófilo Augusto Carvalho, Rua Cel. João Pacheco, próximo inclusive da Câmara Municipal e área de residências, comércio, pousadas, etc. Atualmente, os córregos do parque já estão gerando alagamento no acesso ao município junto à BR 476, ficando o município com acesso comprometido nas épocas de chuva. Desta forma, a ação insere-se na perspectiva de desenvolvimento sustendado do Município, inclusive e acentuadamente no que condiz aos aspectos de prevenção e preparação de desastres.

FUNDAMENTO LEGAL:
Decreto 6170/2007 e Portaria 127/2008

CONCEDENTE: 53000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 13254359453		**NOME DO RESPONSÁVEL:** MARCELO PEREIRA BORGES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios Bloco E		**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** 70062-900	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 0630-0		**CONTA CORRENTE:**		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			**NOME DO RESPONSÁVEL:** PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

VALOR GLOBAL:	R$ 4.592.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 92.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R$ 4.500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 92.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	14/01/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	13/01/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificaçã Obras de canalização do Córrego dos Neves.		
UNIDADE DE m	**QUANTIDADE:** 1650.0	
Valor: R$ 4.592.000,00 **Valor Global:** R$ 4.592.000,00	**Início Previsto:** 14/01/2010	**Término Previsto:** 13/01/2011
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Código Município:** 7657
Endereço:		**CEP:**
Etapa/Fase nº: 1		
Especificação: Execução do Canal com 1,65 Km de extensão.		

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1650.0	R$ 4.592.000,00	14/01/2010	13/01/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Obras de canalização do Córrego dos Neves.	VALOR DA META: R$ 4.500.000,00
VALOR DO REPASSE: R$	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Obras de canalização do Córrego dos Neves.	VALOR DA META: R$ 30.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 30.000,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Maio	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Obras de canalização do Córrego dos Neves.	VALOR DA META: R$ 62.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 62.000,00	**PARCELA Nº:** 2

8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Canal referente ao Córrego dos Neves.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Linear Passo dos Neves, imediações com Avenida Aloisio Leoni.			
CEP: 87750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$	**V.TOTAL:** R$ 4.592.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Descrição**	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e**
449051	Canal referente ao Córrego dos Neves.	R$ 4.592.000,00	R$ 4.592.000,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 4.592.000,00				

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ Local e Data

_____ Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data

_____ Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

NOME: Diploma.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma

NOME: LOA2009 pág4.jpg

DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág4

NOME: Declaração contrapartida.jpg

DESCRIÇÃO: Delcaração contrapartida

NOME: Comprovação previsão orçamentária.jpg

DESCRIÇÃO: Comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida

NOME: Ata pág1.jpg

DESCRIÇÃO: Ata Termo de Posse pág1

NOME: Ata pág2.jpg

DESCRIÇÃO: Ata Termo de Posse pág2

NOME: Identificação Prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: Documento de Identificação do Prefeito

NOME: LOA2009 pág2.jpg

DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág2

NOME: LOA2009 pág3.jpg
DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág3

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

NOME: CNPJ.jpg
DESCRIÇÃO: Cartão CNPJ

NOME: LOA2009 pág1.jpg
DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág1

NOME: Abertura cc pág1.jpg
DESCRIÇÃO: Comprovante abertura conta corrente

NOME: Abertura cc pág.2.jpg
DESCRIÇÃO: Comprovante abertura conta corrente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 10/05/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/05/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CBHendrikx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso

Em 11/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/05/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 10/05/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/05/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 11/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Leonardi Filho

Em 12/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 12/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Recebi em 12/05/10

PROJETO Nº. 049/2010

PARECER:

SÚMULA:
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 049/2010, protocolado nesta casa em data de 10/05/2010, projeto este que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.592.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois reais), sendo R$ 4.500.000,00 (quatro milhoes e quinhentos mil reais) recursos do Ministério da Integração Nacional e R$ 92..000,00 (noventa e dois mil reais) recurso do municipio da Lapa-PR a título de contrapartida, conforme prevê o convênio n° 731421/2009, celebrado entre o município da Lapa e o Ministério da Integração Nacional referente a execução de obras de canalização do

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

Córrego das Neves – parque linear, CONVÊNIO ESTE protocolado nesta Casa de Leis sob n° 382/2010 em data de 10 de maio de 2010.

Finalizando, o referido projeto de Lei, além de vir ao encontro das necessidades do município, encontra respaldo legal nos artigos 40 e 41, II da Lei Federal n° 4.320/64, destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 11 de maio de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/ Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFMANN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi em 18/05/2010

PARECER

Projeto de Lei nº 49/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 49/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.592.000,00 (quatro milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender o convênio com o Ministério da Integração Nacional que tem por objetivo a execução de obras de canalização do córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Explica ainda, que trata-se de complemento de recursos agora enviado pelo Ministério da Integração Nacional, cuja justificativa já foi enviada no Projeto de Lei nº 041/2010, com cópia em anexo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação dos recursos oriundos do convênio nº 731421/2009, firmado com o Ministério da Integração Nacional e redução parcial da rubrica 129:4.4.90.61.00.00.00.00.1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.592.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil Reais), destinado a canalização do córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, e dentro das seguintes dotações:
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1.022 – Convênio Ministério da Integração Nacional – Parque Linear
4.4.90.51.00.00.00.00.1832 – Obras e Instalações R$ 4.500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 92.000,00
TOTAL R$ 4.592.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
O Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos do Convênio n° 731421/2009 firmado com o Ministério da Integração Nacional R$ 4.500.000,00

Redução parcial da seguinte dotação:
06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R$ 92.000,00
TOTAL R$ 4.592.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2466, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.592.000,00(Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil Reais), destinado a canalização do córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1.022 – Convênio Ministério da Integração Nacional – Parque Linear
4.4.90.51.00.00.00.00.1832 – Obras e Instalações R$ 4.500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 92.000,00
TOTAL R$ 4.592.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
O Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos do Convênio 731421/2009 firmado com o Ministério da Integração Nacional R$ 4.500,000,00

Redução parcial da seguinte dotação:
06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129:4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R$ 92.000,00
TOTAL R$ 4.592.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal